



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024-SGG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, E A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

ÓRGÃO SETORIAL LICITANTE: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, CEP 74015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo Secretário-Chefe o Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.499.017-XX; e

FORNECEDOR: a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 72.381.189/0010-01 (Filial), estabelecida na Av. da Emancipação, nº 5000, Parque dos Pinheiros, em Hortolândia - SP, neste ato representada por **JULIANE CASAGRANDE RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.505.140-XX;

As partes acima identificadas firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico “SRP” nº 01/2023-SGG, instruída no processo nº 202214304001208, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1. FUNDAMENTO

1.1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 8.666/1993, pelo Decreto Estadual 9.666/2020, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437/2011 e demais normas legais aplicáveis.

1.2. Esta ata de registro de preços não poderá ser utilizada para aquisições com recursos oriundos de convênios federais ou de outras espécies de transferências voluntárias de recursos federais que demandem a realização de licitação segundo o regulamento federal de compras, pois o Pregão Eletrônico “SRP” nº 01/2023-SGG foi realizado nos termos do regulamento estadual previsto no Decreto Estadual 9.666/2020, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.437/2011.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento o registro dos preços adjudicados no Pregão Eletrônico “SRP” nº 01/2023-SGG, para futuro e eventual fornecimento dos itens relacionados a seguir, conforme as condições e especificações previstas no termo de referência anexo do Edital de licitação originário:

2.1.1 - FORNECEDOR detentor do registro:

Fornecedor	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
CNPJ	72.381.189/0010-01 - FILIAL
Endereço	Av. da Emancipação, nº 5000, Parque dos Pinheiros, em Hortolândia - SP

Fornecedor	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
CNPJ	72.381.189/0010-01 - FILIAL
Contato	(61) 99146-7576 / (51) 3274-5716
Representante	Juliane Casagrande Rodrigues (CPF nº XXX.505.140-XX)

2.1.2 - Preços registrados:

Item	Tipo	Especificação	Un.	Qtd.	Valores Registrados	
					Unitário	Total
1	Microcomputador (Desktop) Tipo I	Microcomputadores com 8 GB de memória RAM, uma (1) unidade de disco rígido SSD (<i>Solid State Drive</i>) com capacidade de armazenamento total de 256 GB, monitor de 23", sistema operacional Windows 11. Garantia de 60 meses.	Un.	8.685	R\$ 3.620,00	R\$ 31.439.700,00
3	Microcomputador (Desktop) Tipo III	Microcomputadores com 32 GB de memória RAM, uma (1) unidade de disco rígido SSD (<i>Solid State Drive</i>) com capacidade de armazenamento total de 512 GB, monitor de 23", sistema operacional Windows 11. Garantia de 60 meses.	Un.	2.514	R\$ 5.790,00	R\$ 14.556.060,00
VALOR GLOBAL REGISTRADO						R\$ 45.995.760,00

2.2. Os quantitativos totais registrados por item correspondem à soma dos quantitativos de todos os ÓRGÃOS PARTICIPES e do ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.3. Deverão ser observadas as especificações completas indicadas no termo de referência anexo do Edital de licitação originário, bem como na última proposta de preço do FORNECEDOR apresentada na licitação.

2.4. A assinatura desta ata de registro de preços implicará no compromisso de fornecimento pelo FORNECEDOR, nas condições estabelecidas e conforme os preços registrados.

2.5. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 desta ata.

2.6. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPES a contratarem, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao FORNECEDOR em igualdade de condições.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPES

3.1. **O ÓRGÃO GERENCIADOR desta ata de registro de preços será a Secretaria de Estado da Administração (SEAD)**, órgão central de compras e contratos nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2023-SEAD](#).

3.1.1. A Superintendência Central de Compras e Contratos da SEAD (Unidade Central de Contratações do Estado) será a unidade responsável pelos atos de controle e gestão desta ata de registro de preços.

3.2. A Secretaria-Geral de Governo (SGG) é ÓRGÃO SETORIAL licitante desta Ata.

3.3. São ÓRGÃOS PARTICIPES deste registro de preços:

#	Nome do Órgão	Item 1 Desktop Tipo I	Item 3 Desktop Tipo III
1	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL	0	30
2	AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	20	4
3	AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA	150	0
4	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	143	2
5	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES (GOINFRA)	0	300
6	AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	150	20
7	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	10	0
8	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	0	10
9	DEFENSORIA PUBLICA DE GOIÁS	0	140

#	Nome do Órgão	Item 1 Desktop Tipo I	Item 3 Desktop Tipo III
1	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL	0	30
10	DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL	2.500	200
11	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	900	0
12	DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	630	12
13	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS	25	5
14	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	120	0
15	GOIÁS PREVIDÊNCIA	0	0
16	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS	77	0
17	POLÍCIA MILITAR	1.000	100
18	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	37	5
19	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	0	10
20	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	0	0
21	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	0	200
22	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	0	0
23	SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA	0	50
24	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	550	0
25	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	800	50
26	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	350	0
27	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	0	20
28	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	0	30
29	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	350	10
30	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	0	0
31	SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	0	15
32	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	150	20
33	SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0	10
34	SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO	160	50
35	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	0	6
36	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA	0	50
37	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E GOIÁS	0	0
38	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS	0	1.000
39	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	533	160
40	VICE-GOVERNADORIA	30	5

3.4. As quantidades registradas poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os ÓRGÃOS PARTICÍPES, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

3.5. O FORNECEDOR obriga-se a aceitar as contratações com os ÓRGÃOS PARTICÍPES, respeitadas as condições firmadas nesta ata.

4. ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICÍPES

4.1. Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame (ÓRGÃO NÃO PARTICÍPE), mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR bem como consulta ao FORNECEDOR, desde que devidamente comprovada a vantagem na adesão pelo ÓRGÃO NÃO PARTICÍPE.

4.2. Ficam alocadas as seguintes cotas de quantitativos específicas para adesão à ata por órgãos e entidades não participantes, as quais, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 8º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, se limitarão a:

I - 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, para órgãos e entidades integrantes da administração do Estado de Goiás; e

II - 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, para órgãos e entidades de outros Entes Federados.

4.3. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão solicitar ao ÓRGÃO GERENCIADOR adesão à ata, para que este autorize sua utilização e indique o FORNECEDOR e respectivos preços a serem praticados.

4.4. O FORNECEDOR não é obrigado a fornecer o objeto, através desta ata, a ÓRGÃO NÃO PARTICIPE. A adesão a esta ata por ÓRGÃO NÃO PARTICIPE, além da autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, demandará consulta ao FORNECEDOR, que poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, de acordo com os quantitativos registrados e o respectivo limite para adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.5. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPE deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata. Ultrapassado este prazo sem formalização da contratação, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPE deverá buscar nova autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5. **CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação com o FORNECEDOR será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme a minuta constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 01/2023-SGG.

5.2. O FORNECEDOR poderá ser convocado a qualquer tempo, durante a vigência desta ata, para assinatura do contrato de fornecimento, no do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas nesta ata ou no Edital de licitação.

5.3. A recusa injustificada do FORNECEDOR em assinar contrato, dentro do prazo de vigência da Ata e conforme as quantidades previstas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas nesta ata.

5.4. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços terão vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data das assinaturas por todas as partes contratantes.

5.5. Ao ÓRGÃO PARTICIPE e ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPE que aderir à ata, competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

6. **OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

6.1. Cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. gerenciar esta ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, do FORNECEDOR detentor do registro;
- II. realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata;
- III. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- IV. aplicar penalidades por descumprimento dos compromissos pactuados nesta ata de registro de preços;
- V. realizar o controle de contratações e adesões de acordo com os limites quantitativos definidos nesta ata; e
- VI. demais atos de controle e gestão desta ata.

7. **OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPE E DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPE**

7.1. Cabe ao órgão participante:

- I. indicar o gestor do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93;
- II. tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive das respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- III. promover consulta prévia junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do FORNECEDOR, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- IV. assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventual desvantagem dos preços em comparação com o praticado no mercado;
- V. zelar pela execução do contrato;
- VI. aplicar eventuais penalidades decorrentes de descumprimento do contrato, comunicando o fato ao ÓRGÃO GERENCIADOR; e

VII. informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da ocorrência, sobre a recusa do FORNECEDOR em cumprir as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços ou no contrato, bem como sobre eventuais divergências relativas ao fornecimento e à recusa do FORNECEDOR em assinar o contrato.

8. ALTERAÇÕES E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Esta ata de registro de preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, através de termo aditivo.

8.1.1. O remanejamento de quantitativos entre ÓRGÃOS PARTICIPES, conforme previsto no item 3.2 desta ata, não configura alteração das condições de contratação e poderá ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR mediante simples apostila.

8.1.2. A atualização de produtos registrados por outros de especificação técnica equivalente ou superior, diante de obsolescência tecnológica, descontinuidade de produção ou outro motivo devidamente justificado pelo FORNECEDOR e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, poderá ser realizada mediante simples apostila.

8.2. Os quantitativos totais do objeto desta ata não poderão sofrer acréscimos.

8.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR .

8.4. Se o preço registrado tornar-se superior aos preços praticados no mercado, por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

I. Convocar o FORNECEDOR para negociação, visando à redução de preços registrados compatibilizando-o com o praticado no mercado;

II. Se frustrada a negociação, liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

III. Convocar os demais licitantes, na ordem de classificação final da licitação, visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Se o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, comprovadamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

I. Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II. Convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para - havendo interesse - assinatura de nova ata de registro de preços nas mesmas condições da ata original, respeitado o prazo máximo de vigência previsto no já descontado o prazo que vigorou da ata cancelada.

8.5.1. Os fornecimentos contratados antes do pedido de liberação do compromisso que trata o inciso I do item 8.5 deverão ser cumpridos pelo FORNECEDOR.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a ata de registro de preços.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições desta ata de registro de preços;

b) não assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato com o Estado de Goiás;

e) não manter as condições de habilitação comprovadas na licitação;

f) estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 9.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.3. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.4. O cancelamento do registro será realizado mediante Termo de Revogação, assegurado ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

10. VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, improrrogável, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE/GO.

11. OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

11.1. O FORNECEDOR deverá manter durante a vigência desta ata e dos contratos dela decorrentes, um Programa de Integridade que atenda aos requisitos da Lei Estadual 20.489/2019.

11.1.1. Caso o FORNECEDOR tenha optado por apresentar a declaração que trata o item 18.1 - II do Edital, ao final do prazo ali estabelecido deverá demonstrar a implantação do programa de integridade ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.2. O descumprimento do compromisso de implementação do programa de integridade, ou a existência de programa de integridade meramente formal e que não atenda aos requisitos da lei supracitada, sujeitará o FORNECEDOR à multa prevista no art. 7 da Lei Estadual 20.489/2019.

12. SANÇÕES

12.1. O descumprimento desta ata de registro de preços pelo FORNECEDOR ensejará a instauração de procedimento de aplicação de penalidade conforme as disposições do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente, naquilo que não conflitarem, às disposições da Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Lei nº 8.666/93.

12.2. É da competência do ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento desta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos ÓRGÃOS PARTICIPES ou ÓRGÃOS NÃO PARTICIPES, caso no qual caberá ao respectivo contratante o procedimento de aplicação de penalidade.

12.3. A penalidade aplicada por ÓRGÃO PARTICIPE ou ÓRGÃO NÃO PARTICIPE deverá ser comunicada ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de que seja verificada a possibilidade e necessidade de cancelamento do registro.

13. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1. As controvérsias que eventualmente surjam quanto à execução desta licitação ou à formalização, execução ou encerramento do contrato decorrente desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constituem anexos ao presente instrumento, independentemente de transcrição, e sobre eles as Partes declaram ter pleno conhecimento, o Edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 01/2023-SGG e seus anexos além da proposta de preço apresentada pelo FORNECEDOR na licitação.

14.2. A presente ata, após lida e achada conforme, segue assinada pelos respectivos representantes legais:

Goiânia – GO, 16 de maio de 2024.

<assinado eletronicamente>
ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário-Geral de Governo

<assinado eletronicamente>
JULIANE CASAGRANDE RODRIGUES
Representante do FORNECEDOR



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Casagrande Rodrigues, Usuário Externo**, em 07/06/2024, às 08:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60281270** e o código CRC **D562B83C**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 11º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP
74015-908 - (62)3201-5467.



Referência: Processo nº 202214304001208



SEI 60281270